



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LEI NÚMERO 3648 DE 16 DE JULHO DE 2013.

(Autógrafo nº. 38/13, Projeto de Lei nº. 65/13, Mensagem nº. 24/13)

Cria e altera dispositivos da Lei nº 3.558/12, que dispõe sobre regularização urbanística e fundiária no Município de Ubatuba.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os incisos VIII e IX, ao § 1º do art. 8º da Lei nº. 3558, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre regularização urbanística e fundiária no município de Ubatuba-SP, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º (...)

(...)

VIII - Advogado;

IX - Assistente Social.”

Art. 2º Altera o § 2º do art. 8º da Lei nº. 3558/12, permanecendo inalterados os seus incisos, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A Comissão Técnica prevista no § 1º deste artigo será instituída por decreto e composta por:”

Art. 3º. Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 15 da Lei nº. 3558/12, a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 15 (...)

§1º Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar certidões do Cartório Distribuidor Judicial, demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel.

§ 2º Além da providência acima o adquirente deverá comprovar:

I - Que não possui outro imóvel urbano ou rural;

II - Que o imóvel é utilizado para sua moradia ou explorado comercialmente para o sustento de sua família;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

11º e 12º Municípios do Estado de São Paulo

LEI Nº 3648/13

FLS.: 2 - 2.

III - Que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas; e

IV - Que o imóvel é utilizado para uso filantrópico, religioso, associações ou atividades afins.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de julho de 2013.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

